



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 12 /2015

Publicado no D.O.U.

Dia: 04/05/2015

Página: 138

Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER
S/A.

PROCESSO Nº 02000.001494/2014-89

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, FAUZE MARTINS CHEQUER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 150.807.811-49, portador do RG nº. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 83/2009-SECEX/MMA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, com sede na SAA Quadra 03 nº 440, CNPJ nº 00.028.986/0006-12, doravante designada apenas CONTRATADA, representada neste ato por sua Procuradora, VERA SACCHI BOEIRA, RG nº 9041983124 SSP/DF e CPF nº 712.367.910-53, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital e seus Anexos, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007 e Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 03/2009, IN 04/2009, IN 05/2009, IN 06/2013 e IN 03/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, em elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada, por **menor preço por item**, conforme inciso II, alínea b, art. 10, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que tratam o presente Contrato estão compreendidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 49.137,60 (quarenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Elevadores AtlasSchindler – Encarte A do termo de Referência	R\$ 4.094,80	R\$ 49.137,60

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** no momento da assinatura deste Contrato deverá providenciar o recolhimento da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda:

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e



- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 2.
 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
 5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
 6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
 7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
 8. A garantia será considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
 9. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
 10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.
 11. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.
 12. No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
 13. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da

falta ensejada, o cancelamento do Contrato, obedecendo o prazo estabelecido em lei.

14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo que parcialmente, este Contrato nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 2000 - SPOA

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2015NE800323

6.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas as Notas de Empenho referentes aos respectivos exercícios, sendo formalizada por meio de Termo de apostilamento nos termos da Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/06/2015, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão nº 02/2015;
- c) Proposta final firmada da **CONTRATADA**, datada de 19/03/2015.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, até o 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente do serviço executado, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura discriminando os serviços efetivamente executados e materiais fornecidos, o qual deverá ser devidamente atestado pelo representante da Administração.

9.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA** (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O crédito em nome da **CONTRATADA** será efetivado no banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente informado na proposta.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo representante da Administração designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.4. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Administração, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

a1) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

a2) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

a3) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

a4) somente não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

9.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

9.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.12. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.14. Os pagamentos serão efetuados por serviços efetivamente prestados, não cabendo nenhuma cobrança de taxa de administração, nem qualquer forma de pré-pagamento.

9.15. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.

9.16. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e neste Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

9.17. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 1231-9, Conta-Corrente nº 400022-6, (Brasília-DF).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, peças de reposição e mão de obra necessários.

10.2. Designar, quando da assinatura deste Contrato, Responsável Técnico com formação profissional devidamente comprovada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela execução deste Contrato, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

10.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

10.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.5. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, uniformizados e portando crachá de identificação.

10.6. Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na execução dos serviços.

10.7. Iniciar a prestação de serviços de manutenção corretiva em, no máximo, 60 (sessenta) minutos, após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, devendo proceder aos reparos, substituição de peças, partes ou componentes, eliminando assim os defeitos constatados nos elevadores.

10.8. Para situações emergenciais, efetuar atendimento de manutenção corretiva em 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

10.8.1. Na ocorrência de acidente grave, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias à segura retirada de pessoas que por ventura se encontrem presas no interior da cabina ou acidentadas.

10.8.2. Será proibido qualquer procedimento por parte do pessoal da **CONTRATADA** em tentar sanar o problema ocorrido, sem a devida desativação do equipamento sinistrado e a realização de perícia técnica oficial.

10.8.3. A **FISCALIZAÇÃO** verificará a necessidade da execução de Relatório Técnico e ensaios para aferir os prejuízos causados a terceiros e ao equipamento.

10.9. Manter Serviço de Plantão Permanente, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, para atendimento eventual dos casos que resultar defeito ou paralisação dos elevadores. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

10.10. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução deste Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

10.10.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **FISCALIZAÇÃO**, antes de iniciar os serviços, a relação dos EPI (s) com respectivos CAs (Certificados de Aprovação), aplicáveis às atividades objeto deste Contrato, sendo exigido, no mínimo:

1. Sapato de segurança com solado dielétrico;
2. Óculos de segurança;
3. Protetor auricular;
4. Luvas nitrílicas ou de malha de algodão pigmentada;
5. Cinto de segurança limitador de segurança;
6. Capacete de segurança;

10.11. A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

10.12. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

10.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

10.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**.

10.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.18. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

10.19. Cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, do Termo de Referência além de todos os termos do instrumento convocatório e deste Contrato.

10.20. Quando aplicável, efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de monitoramento e comunicação dos elevadores e plataformas (interfones, intercomunicadores, computadores e impressoras).

10.21. Manter em perfeito funcionamento o *software* do sistema de monitoração e comando dos elevadores e plataforma, dentro do período de vigência deste Contrato bem como, fornecer, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, as mídias com a versão original e suas devidas atualizações.

10.22. A **CONTRATADA** obriga-se, comprovadamente, a manter, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:

- Osciloscópio
- Multímetro digital
- Alicates amperímetro
- Tacômetro
- Terrômetro
- Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas
- Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração
- Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração
- Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração
- Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador
- Kit de ferramentas de reparo para substituição da coroa sem fim
- Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo de manobra

10.23. A comprovação de que trata o item 10.22 desta Seção, deverá se dar pela apresentação, no ato da assinatura deste Contrato, da relação de equipamentos e ferramental aplicáveis ao Termo de Referência, rastreáveis a número de patrimônio da **CONTRATADA** sendo que, uma cópia deste documento, deve ser entregue para a **FISCALIZAÇÃO**.

10.24. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 horas.

10.25. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório de desempenho mensal, constando detalhadamente, informações sobre todos os serviços executados no período.

10.26. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatórios sobre o histórico de falhas ocorridas no período, devidamente estratificado por equipamento, demonstrando os principais tipos de falhas, causas das falhas, peças trocadas, frequências de ocorrência, estatísticas, gráficos (ex. Pareto).

10.27. Os relatórios de que tratam os itens 10.25 e 10.26 desta Seção, devem ser assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

10.28. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

10.29. Fornecer nomes e dados para contato (telefone/celular/e-mails) do(s) Representante(s) Legal(is), Responsável Técnico, Gerente Operacional e equipe de apoio, a fim de atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas deste Contrato;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pela Administração.
- 11.6. Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 11.7. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 11.8. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparos dos elevadores, sem o prévio conhecimento e a anuência do **CONTRATANTE**.
- 11.9. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** até 05 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados.
- 11.10. Autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato.
- 11.11. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o **CONTRATANTE** designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas:

- a) Caso o índice de "Produtividade Combinada (P)" fique abaixo de 80% (oitenta por cento) serão aplicadas as seguintes multas:
 - a.1) $75\% \leq P \leq 79\%$ - multa de 1% (um por cento) sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal), referente aos serviços efetivamente prestados;

a.2) $70\% \leq P \leq 74\%$ - multa de 5% (cinco por cento) sobre o VM (Valor Mensal da Nota Fiscal), referente aos serviços efetivamente prestados;

a.3) $P < 70\%$ - Ficará caracterizada a inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejando sua rescisão nos termos expressos no item 26 do Termo de Referência. Neste caso, aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando este vier a ser cancelado, total ou parcialmente, a pedido da **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto.

III Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o MMA, nesse período;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais;

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1, poderão ser aplicadas com as multas previstas no inciso II;

12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**;

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pelo **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 É admissível recurso aos atos do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da respectiva ciência, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disposto nos § 1º e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Contrato CGGA
Fls. 532
Rafaela

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

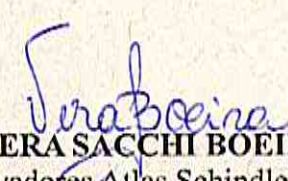
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

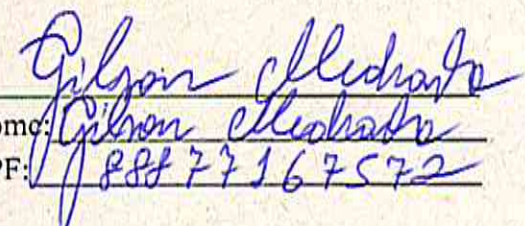
Brasília-DF, 28 de abril de 2015.


FAUZE MARTINS CHEQUER
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração


VERA SACCHI BOEIRA
Elevadores Atlas Schindler S/A

TESTEMUNHAS:


Nome: MAN CLELIO B. FIGUEIREDO
CPF: 019.665.361-42


Nome: GILSON CLECHATO
CPF: 888.771.675.72



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014 - BNDES

Contratação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento e suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TIC das Empresas do Sistema BNDES, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, configuração e controle de equipamentos, e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários por meio da Central de Serviços (Service Desk), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 18/09/2014, seção 3, página 139, foi homologado pela Diretoria do BNDES em 28/04/2015, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante Tech Mahindra Serviços de Informática Ltda, pelo valor de R\$ 31.109.962,00 (trinta e um milhões, cento e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.
TATIANA ALVARENGA GOUVIA
Gerente da Gerência de Licitações 1
do BNDES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 102015, publicada no DOU de 09/04/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de disponibilização de infraestrutura de Datacenter (DC) alternativo para continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do BNDES, conforme especificações do Edital e seus Anexos. Nova Edital: 04/05/2015 das 10h00 às 12h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. República do Chile, Nº 100 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ/Itaipava das Propostas; a partir de 04/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2015, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TATIANA ALVARENGA GOUVIA
Gerente Oficial

(SIDEC - 30/04/2015) 201014-20101-2015NE999999

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 103/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 64/2012. Nº Processo: 1.656/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 111/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 12431701000164. Contratado: M.D.LEMI CROMOTACOGRAFOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - IPI. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 03/05/2015 a 02/05/2016. Valor Total: R\$328.900,00. Fonte: 250183023 - 2015NE000239. Data de Assinatura: 29/04/2015.

(SIDEC - 30/04/2015)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 104/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 73/2012. Nº Processo: 3.829/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 301/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 15114871000103. Contratado: VIP TACOGRAFOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 04/05/2015 a 03/05/2016. Valor Total: R\$328.900,00. Fonte: 250183023 - 2015NE000382. Data de Assinatura: 29/04/2015.

(SIDEC - 30/04/2015)

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada Nº 64/2014.

CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.262/0001-74.

CONVENIENTE: Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFPE - CNPJ 24.416.174/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por fim a Prorrogação de Vigência do Termo de Execução Descentralizada Nº 64/2014, até 30 de julho de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2015.

ASSINA: Bruno Henrique Lima Duarte, Diretor do Departamento de Gestão Interna; CPF: 067.984.961-00 e MARIA JOSÉ DE SIENA, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFPE; CPF: 317.874.104-63.

PROCESSO Nº: 58701.001871/2014-37

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadadigital.html>, pelo código 00032015050400138

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente-MMA, CNPJ/MF: Nº 37.115.375/0002-98, e o Município de Aracaju/SE, por meio da Secretaria do Meio Ambiente de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.128.780/0098-24. Objeto: o presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. Processo: Nº 02000.001661/2014-91. Assinatura: 29/04/2015. Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Francisco Gaetani, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF: 297.500.916-04 e Eduardo Lima de Matos, Secretário Municipal do Meio Ambiente de Aracaju/SE, CPF: 265.738.815-91.

ESPÉCIE: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente-MMA, CNPJ/MF: Nº 37.115.375/0002-98, e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, inscrita no CNPJ/MF com o nº 35.893.999/0001-20. Objeto: o presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. Processo: Nº 02000.000149/2015-61. Assinatura: 29/04/2015. Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Francisco Gaetani, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF: 297.500.916-04 e Claudia de Oliveira Neves Saraiva, Diretora-Presidente da CLIN, CPF: 002.854.587-79.

ESPÉCIE: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente-MMA, CNPJ/MF: Nº 37.115.375/0002-98, e Universidade Federal de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.011.547/0001-04. Objeto: o presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. Processo: Nº 02000.002755/2014-88. Assinatura: 29/04/2015. Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Francisco Gaetani, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF: 297.500.916-04 e Angelo Roberto Antonelli, Reitor da Universidade Federal de Sergipe, CPF: 973.238.618-53.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000002995201300.
PREGÃO SISP Nº 14/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prestação de serviço de Brigada de incêndio para atender as necessidades do Bloco II da Esplanada dos Ministérios. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02. Vigência: 01/05/2015 a 01/05/2016. Valor Total: R\$1.113.084,24. Fonte: 100000000 - 2015NE000079. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 0200000104201534.
PREGÃO SISP Nº 14/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00478727000189. Contratado: AGRONHVIC IMPREMEIRA AGRICOLA LTDA - Objeto: Prestação dos serviços de Brigada de incêndio para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, situado na SEPPI quadra 505 norte, Bloco II Edifício Marie Perini Cruz, Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02. Vigência: 01/05/2015 a 01/05/2016. Valor Total: R\$969.899,76. Fonte: 100000000 - 2015NE000080. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000001494201489.
PREGÃO SISP Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00028986000612. Contratado: ELIVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas de acessibilidade nas dependências do Ministério do Meio Ambiente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02. Vigência: 01/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$49.137,60. Fonte: 100000000 - 2015NE000323. Data de Assinatura: 28/04/2015.

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 11/2011

Nº Processo: 02000000729201172. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 3350486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. LIM-BRATTEL. Objeto: Rescisão Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 01/05/2015.

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

CONTRATO Nº 12/2011

Nº Processo: 02000000934201138. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 1352182000193. Contratado: CONSORCIO MPQG-AMERIC/CLARO 2011. Objeto: Rescisão Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 01/05/2015.

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 29/2012.

Nº Processo: 02000000931201103. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 24784167000230. Contratado: ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Incluir três postos de serviços e mais vinte e cinco por cento no valor variável mensal - VVM. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2015 a 29/09/2015. Data de Assinatura: 29/04/2015.

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2015

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 06/2015, que tem por objeto a contratação de serviços de clipping eletrônico diário para o Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, deslizando vencedores do certame as empresas: as empresas SÉRGIO MACIADO REIS - IPI para o item 01 (por R\$ 21.000,00), NVTX PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - IPI para o item 02 (por R\$ 14.000,00) e ARMAZEN DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - IPI para o item 03 (por R\$ 29.472,00). Os autos encontram-se com vistas finalizadas.

PAULO GIORDANNI DIAS LIMA

(SIDEC - 30/04/2015) 440001-00001-2015NE000001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/ANA/2015

Processo: 02501.000022/2015-49 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para mapeamento da área de canal-de-secar irrigada na região centro-sul do Brasil. Edital: Disponível a partir de 04/05/2015, no site www.ana.gov.br. Abertura da Licitação: Dia 18/05/2015 às 09h30. Endereço: Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Sala de Reuniões - Brasília DF.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, torna público que, em atendimento a legislação vigente, promoverá Audiências Públicas para apresentação e discussão do Plano de Impacto Ambiental - PIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, do empreendimento denominado Linha de Transmissão de 500 kV Estreito - Foz de Duas Subestações associadas, com extensão total de 332 km, partindo do município de Itiracama/GO e com ponto final no município de Atibaia/SP. As Audiências Públicas ocorrerão nas seguintes datas, locais e horários: 19 de maio de 2015 - Casa de Cultura, Rua Coronel Assis Gonçalves nº 243 - Centro, Bragança Paulista/SP, às 19h; 20 de maio de 2015 - Teatro Municipal de São João da Boa Vista, Praça da Catedral nº 22, Centro - São João da Boa Vista/SP, às 19h; e 21 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

